



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai**

De acordo com as indicações de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 4 de Julho de 2014, enviada a coberto do Ofício n.º 603/E496/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 9 de Julho de 2014:

1. Conforme o Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002, quando o sinal de tufão n.º 8 ou superior é içado, os serviços e entidades públicas ficam encerrados, enquanto o mecanismo de protecção civil entra logo em funcionamento.

Nos termos do artigo 135.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), em todos os casos em que razões de força maior obriguem ao encerramento dos serviços públicos, os trabalhadores estão dispensados do exercício das funções, excepto alguns trabalhadores de determinados serviços que devem manter o funcionamento e participam nas acções de protecção civil. No entanto, quando se verificarem necessidades evidentes e excepcionais, pode o superior hierárquico chamar o trabalhador para comparecer no serviço nesse dia, no sentido de prestar colaboração ao funcionamento do mecanismo de protecção civil e resposta a alterações ambientais; essa ordem superior, porém, não produz efeito aos trabalhadores que se encontrem em falta justificada ou férias.

Conforme o Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro (Lei-quadro de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

Protecção Civil), os trabalhadores da Administração Pública e das pessoas colectivas de direito público têm o dever especial de participar nas acções de protecção civil. Declarados os estados de prevenção imediata, de socorro, de catástrofe ou de calamidade, todos os trabalhadores da Administração Pública necessários à execução dos planos de protecção civil devem comparecer com urgência nos respectivos locais de trabalho, sendo as funções consideradas prestadas durante o horário normal de trabalho nos termos do disposto na Lei-quadro de Protecção Civil.

Quando o sinal n.º 8 ou superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8, os serviços e entidades públicas abrem de acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002 e os trabalhadores devem comparecer no serviço para manter o funcionamento normal dos mesmos.

Assim sendo, o dia em que estiver içado o sinal n.º 8 ou superior, é considerado como dia útil, pelo que os trabalhadores devem estar em estado de trabalho normal ou em estado de disponibilidade, e apenas são compensados nas situações de trabalho extraordinário previstas no ETAPM, isto é, prestação de serviço fora do horário normal de trabalho.

No que diz respeito à questão da execução de funções por trabalhadores de determinadas carreiras aquando do içar do sinal n.º 8 ou superior, na altura da concepção dessas carreiras foram tidos em conta eventuais riscos decorrentes da natureza das funções, do ambiente de trabalho, e até da utilização de instrumentos na execução das funções, tendo, desta forma, fixado índices de vencimento diferentes e certas remunerações acessórias.

Para além disso, nos termos dos artigos 110.º a 120.º do ETAPM, os



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

trabalhadores têm direito a faltas e garantias a cuidados de saúde providenciados pelo Governo da RAEM por lesões provocadas por acidentes em serviço, pelo que quer em situação de trabalho normal, quer perante tufões ou inundações, os trabalhadores são protegidos pela legislação da função pública.

2. Conforme o Ofício-circular n.º 100211004/DIR desta Direcção de Serviços, aos trabalhadores que, por razões de serviço ou decorrentes do seu estatuto profissional, devam prestar trabalho em dia de tolerância de ponto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, podem os dirigentes dos serviços respectivos conceder um dia de dispensa de comparecimento ao serviço, até ao termo do respectivo ano, em data a acordar com o trabalhador. Esse documento orientador aplica-se a todos os trabalhadores, integrando os de trabalho por turnos; qualquer situação que se enquadra no ofício-circular é tratada da mesma maneira. No entanto, tal como referido, o dia em que o sinal n.º 8 ou superior é içado é considerado como dia útil; os trabalhadores devem estar em estado de trabalho normal ou em estado de disponibilidade, independentemente de serem aqueles que têm que trabalhar para manter o funcionamento do próprio serviço ou participar nas acções de protecção civil, ou serem os que estão dispensados de comparecer ao serviço devido ao encerramento dos serviços e entidades públicas.
3. Em regra, os serviços públicos mantêm-se em funcionamento durante os períodos de chuvas intensas e os seus trabalhadores têm a obrigação de cumprir as funções, pelo que, em princípio, todos os trabalhadores devem executar as suas funções, quer os que prestam serviços postais quer os que



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

se encarregam de serviços externos. No entanto, perante condições meteorológicas ou ambientais extremas, os dirigentes dos serviços podem tomar medidas temporárias segundo a situação real.

O Director dos SAFF,

José Chu  
Aos 4 de Agosto de 2014

Revisora: Manuela Teresa Sousa Aguiar